



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ –
CAU/PR E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 12.378/2010, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, Alto da XV, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 14.804.099/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 023.850.259-73, registro no CAU sob nº A52736-0, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.841.342-7 SSP/PR e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, sendo aplicadas, nos casos omissos, as normas gerais de Direito Público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente as de Direito Privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de assistência em Medicina e Segurança do Trabalho, elaboração, implementação e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Elaboração de laudo ergonômico (AET) de acordo com a Norma Regulamentadora (NR) 17, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) na Sede do CAU/PR em Curitiba/PR e nos escritórios regionais localizados nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel e Pato Branco/PR, bem como a realização de exames médicos ocupacionais periódicos, admissionais e demissionais do PCMSO, conforme condições, quantidades discriminadas no Termo de Referência do **CONTRATANTE**, com a ressalva de que alguns exames derivam de acontecimentos imprevisíveis, não sendo possível determinar o quantitativo exato mensal, limitado a 60 (sessenta) funcionários, podendo variar 10% para mais ou para menos.
- 1.2. Entende-se por beneficiários todos os colaboradores do **CONTRATANTE**, que são estagiários, empregados públicos e aqueles exercem cargo de livre provimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços por execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto em Edital.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** terão início por meio do levantamento de riscos ambientais, NR-09 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), que será realizado por Técnicos ou Engenheiros de Segurança do Trabalho.
- 3.2. A assistência em Medicina Ocupacional consiste na elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e os exames admissional, demissional, periódico, mudança de função e de retorno ao trabalho.
- 3.3. Realização de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.
- 3.4. Elaboração de laudo ergonômico (AET) de acordo com a Norma Regulamentadora (NR).
- 3.5. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).
- 3.6. Nos casos em que for necessário levantamento quantitativo para os outros riscos físicos, químicos, biológicos a **CONTRATANTE** terá total responsabilidade pelo ônus gerado pelos referidos levantamentos, ficando a **CONTRATADA** responsável de apresentar proposta para a realização da avaliação quantitativa.
- 3.7. O prazo estabelecido para elaborar a documentação é de até 20 (vinte) dias úteis, caso não haja nenhum impedimento técnico (informações cadastrais dos funcionários incompletas ou outros).
- 3.8. O início da assistência em Segurança e Medicina Ocupacional se dará quando da assinatura do contrato e a confirmação do recebimento de todas as informações dos funcionários contendo: nome, setor, função, nº da carteira de trabalho, nº do registro geral, nº do cadastro pessoa física, nº do Pis/Pasep, data de admissão e data de nascimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do **CONTRATANTE**:
 - a) Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, por meio do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes neste Contrato.
 - b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do serviço realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
 - c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
 - e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
 - f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
 - g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.



h) Informar a **CONTRATADA** nos casos de alteração de endereço, razão social ou quaisquer alterações que possa implicar na implantação dos programas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- b) Garantir o cumprimento dos serviços contratados;
- c) Prestar todos os serviços contratados tempestivamente e de acordo com toda a legislação e normatização aplicável ao caso, responsabilizando-se inteira e exclusivamente por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e danos causados à **CONTRATANTE E A TERCEIROS**;
- d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação;
- f) Assumir:
 - I. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - II. Os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**
- g) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- i) Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- j) Indicar um representante ao **CONTRATANTE**, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- k) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;



- m) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a **CONTRATANTE**;
- n) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar o nome e/ou logomarca do **CONTRATANTE** em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- p) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**;
- q) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. São direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Modificar unilateralmente o presente instrumento pelo interesse público, interesse da administração ou por outro motivo permitido na legislação ou jurisprudência, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Ter acesso a toda a documentação referente à prestação dos serviços contratados;
- d) Receber, ao final deste contrato, toda a documentação referente à prestação dos serviços devidamente catalogada e organizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

7.1. São direitos da **CONTRATADA**:

- a) receber conforme este contrato;
- b) ter acesso às informações e documentos necessários à prestação dos serviços contratados responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total R\$xxxx (xxxxx), o qual deverá ser calculado para pagamentos mensais.

8.2. A cobrança do valor excedente e/ou procedimentos/exames a parte serão realizados mediante emissão de NF e envio do boleto bancário por e-mail;

8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Notas Fiscais com os seguintes documentos:

8.4. Prova de regularidade junto à Seguridade Social e Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da FAZENDA nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.



8.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS por meio do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das fórmulas constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de xx/11/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CAU/PR poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, por meio de ação ou a omissão da **CONTRATADA** relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993, e faculta a **CONTRATANTE** a exigir perdas e danos, nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Impedimento de licitar e contratar com o CAU/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.
- c) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.
- d) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**.
- e) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- f) Na aplicação de sanção será garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CAU/PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente despesa correrá nas seguintes Contas, consignadas em orçamento próprio do CAU/PR: Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviços de Medicina do Trabalho, Centro



de Custo 4.02.03.01.01-ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE) e Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviços de Medicina do Trabalho, Centro de Custo 4.02.03.01.08 - ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - REGIONAIS (CASCAVEL, LONDRINA, MARINGÁ, PATO BRANCO, GUARAPUAVA).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 Ficam designadas, no âmbito do processo administrativo e do presente contrato de prestação de serviços a que se relaciona, a servidora Lourdes Vasselek, cuja qualificação consta na Portaria de nomeação nº 128/2016 do CAU/PR, para ocupar a função de fiscal do presente contrato e a Sra. Raquel de Assis Garret, cuja qualificação consta na Portaria de nomeação n. 295/2021 do CAU/PR, para exercer a função de gestora do presente contrato.

14.2. As empregadas designadas deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 4.320, de 1964, nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, cumulativamente com as atribuições ordinárias do cargo ocupado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba/PR, para a solução de qualquer questão que surja deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, xx de novembro de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves
Presidente CAU/PR

(CONTRATADA)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF: